



PORTARIA COREN-ES Nº. 175/2023

**Designa Conselheiros para compor a
Câmara de Ética no âmbito do Conselho
Regional de Enfermagem do Espírito
Santo**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 7º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução Cofen nº 706/2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, *caput*, da Resolução Cofen nº 706/2022, que estabeleceu a existência de Câmara de Ética no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDEREANDO as atribuições conferidas a Câmara de Ética, nos termos do § 2º, do Art. 7º, *caput*, da Resolução Cofen nº 706/2022;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 457ª Reunião Ordinária, ocorrida em 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 023/2023, que criou a Câmara de Ética no âmbito do Coren-ES;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar os Conselheiros abaixo, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Câmara de Ética no âmbito do Coren-ES:

CONSELHEIROS EFETIVOS:

- i) Leonardo França Vieira – COREN-ES 223169-ENF;
- ii) Valeria da Silva Schimidt do Amaral Reis, COREN-ES 56165-ENF;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

iii) Thais Pereira, COREN-ES 536237-TE;

CONSELHEIROS SUPLENTE:

- I. Marta Priscila Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF;
- II. Rubens José Loureiro, COREN-ES 56652-ENF;
- III. Ana Paula Croce, COREN-ES 1060986-TE.

Art. 2º - A Câmara de Ética executará suas atividades com base na Resolução Cofen nº 706/2022.

Art. 3º - As atribuições da Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo são aquelas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º, do Art. 7º, da Resolução Cofen nº 706/2022.

Art. 4º - Estabelece o Art. 14 da Resolução Cofen nº 706/2022 que: “Preenchendo a denúncia os requisitos essenciais de admissibilidade, bem como se contiver os elementos necessários à formação de convicção sobre a existência de infração, a Câmara de Ética decidirá pela instauração do Processo Ético”, destarte, os Conselheiros citados no Art. 1º deverão se reunir mensalmente em, no mínimo, 01 (uma) reunião ordinária mensal, mediante convocação do Presidente da Câmara de Ética, fazendo jus ao recebimento de Jeton, conforme Resolução Cofen nº 701/2022, Decisão Coren-ES nº 067/2022 e Decisão Coren-ES nº 023/2023, considerando o caráter deliberativo da Câmara de Ética.

Art. 5º - Os conselheiros citados no Art. 1º farão jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade desenvolvidas pela Câmara de Ética, como emissão de parecer, nos moldes da Decisões Coren-ES nº 067/2022.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 10 de abril de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Douglas Lirio Rodrigues
COREN-ES 900893-TE
Conselheiro Tesoureiro